

Aprovo o presente Caderno de
Encargos

A Reitora
(Carla Padrel de Oliveira)

Concurso Público N.º 2021/02

Aquisição de Energia Elétrica em regime de mercado livre

Caderno de Encargos

Índice

Cláusulas jurídicas	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	5
Contrato	5
Artigo 3.º	5
Prazo da prestação dos serviços	5
Artigo 4.º	6
Preço base	6
Artigo 5.º	7
Local de execução do contrato	7
Artigo 6.º	7
Visita aos locais	7
Artigo 7.º	7
Condições de pagamento	7
Artigo 8.º	8
Revisão de preços	8
Artigo 9.º	8
Caução	8
Artigo 10.º	8
Dever de sigilo	8
Artigo 11.º	9
Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial	9
Artigo 12.º	9
Patentes, licenças e marcas registadas	9
Artigo 13.º	9
Uso de sinais distintivos	9
Artigo 14.º	9
Proteção de dados	9
Artigo 15.º	9
Cessão da posição contratual	9
Artigo 16.º	9
Subcontratação	9
Artigo 17.º	9
Responsabilidade do cocontratante	9
Artigo 18.º	10
Obrigações gerais do Cocontratante	10
Artigo 19.º	10

Sanções	10
Artigo 20.º	11
Incumprimento por factos imputáveis ao cocontratante	11
Artigo 21.º	11
Incumprimento por factos imputáveis ao contraente público	11
Artigo 22.º	11
Resolução do contrato.....	11
Artigo 23.º	11
Revogação do contrato	11
Artigo 24.º	12
Extinção do contrato	12
Artigo 25.º	12
Casos fortuitos ou de força maior	12
Artigo 26.º	12
Deveres de informação	12
Artigo 27.º	12
Comunicações.....	12
Artigo 28.º	13
Representantes das partes	13
Artigo 29.º	13
Gestor do contrato	13
Artigo 30.º	14
Contagem de prazos.....	14
Artigo 31.º	14
Outros encargos	14
Artigo 32.º	14
Foro competente	14
Artigo 33.º	14
Direito aplicável	14
Artigo 34.º	14
Âmbito da prestação e especificação do fornecimento	14
Artigo 35.º	15
Caracterização dos consumos por instalação	15
Artigo 36.º	15
Nível de tensão	15
Artigo 37.º	15
Obrigações contratuais mínimas	15
Artigo 38.º	16
Alteração do número de instalações	16
ANEXOS.....	16

Concurso Público N.º 2021/02
Aquisição de Energia Elétrica em regime de mercado livre

Caderno de Encargos

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento com vista à aquisição de energia elétrica em regime de mercado livre, para várias instalações da Universidade Aberta, conforme descrito nas cláusulas técnicas da parte II deste caderno de encargos, nos seguintes fornecimentos:

Lote 1

- 1.1. Energia elétrica em Media Tensão (MT);
- 1.2. Energia elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE);

Lote 2

- 1.3. Energia elétrica em Baixa Tensão Normal, potência contratada > 20,7 kVA (BTN > 20,7 kVA).
 - 1.4. Energia elétrica em Baixa Tensão Normal, potência contratada <= 20,7 kVA (BTN <= 20,7 kVA).
2. O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:
 - 2.1. Regulamento de Relações Comerciais (RRC),
 - 2.2. Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS); e,
 - 2.3. Regulamento Tarifário.
 3. O presente procedimento insere-se no CPV 009310000-5: Eletricidade, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.
 4. A entidade adquirente é a Universidade Aberta (UAb), sediada no Palácio Ceia, Rua da Escola

Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa.

Artigo 2.º

Contrato

- 1.** O contrato será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 94.º do CCP, e assinado em data conveniente, no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo Cocontratante.
- 2.** O contrato é composto pelo clausulado contratual e respetivos anexos.
- 3.** O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 3.1.** O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 3.2.** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 3.3.** O presente Caderno de Encargos;
 - 3.4.** A proposta adjudicada;
 - 3.5.** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 3.º

Prazo da prestação dos serviços

- 1.** O contrato de fornecimento de energia elétrica aos locais de consumo identificados no Anexo 2 cessará assim que se atingir, primeiramente, uma das seguintes situações:
 - a.** A data coincidente com o fim de 3 (três) anos, após a data de início do contrato, ou
 - b.** O montante global de 231.021,43 € (duzentos e trinta e um mil, vinte e um euros e quarenta e três cêntimos), ou os montantes parciais de 137.558,13 € (cento e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e treze cêntimos) para o Lote 1 e de 93.463,30 € (noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e três euros e trinta cêntimos) para o Lote 2.
- 2.** Sem prejuízo da cláusula anterior, os contratos a celebrar para cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, produzirão efeitos na data em que estiverem reunidas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor, devendo o pedido de mudança de comercializador ser executado, no máximo, até 10 dias após a assinatura do contrato.

3. Compete ao Cocontratante promover todas as diligências e suportar todos os encargos delas decorrentes que se mostrem necessárias e adequadas, para transmitir os atuais contratos de fornecimento sem que haja quebras de fornecimento de energia.
4. A qualquer momento, a Entidade Adjudicante pode solicitar alteração do nível de tensão contratualizado, nos termos constantes da proposta adjudicada.
5. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos, objeto do presente contrato à Entidade Adjudicante, de modo a que se garanta a continuidade do fornecimento objeto do contrato, sem a mínima perturbação deste, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Artigo 4.º

Preço base

1. Os preços unitários máximos, sem IVA, que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar por tipo de tensão, ciclo e período de consumo de energia ativa apresentam-se no quadro seguinte:

LOTE 1

Energia activa - M.T. (Média Tensão)		(EUR/kWh)
Ciclo semanal	Horas de ponta (PEA1)	0,07465
	Horas cheias (PEA 2)	0,07106
	Horas de vazio normal (PEA 3)	0,06051
	Horas de super vazio (PEA 4)	0,05674

Energia activa - B.T. E. (Baixa tensão Especial)		(EUR/kWh)
Ciclo diário	Horas de ponta (PEA 5)	0,07764
	Horas cheias (PEA 6)	0,07524
	Horas de vazio normal (PEA 7)	0,06785
	Horas de super vazio (PEA 8)	0,05976

LOTE 2

Energia activa - B.T.N. (Baixa Tensão Normal) >20,7 KVA		(EUR/kWh)
Ciclo diário	Horas de ponta (PEA 9)	0,07888
	Horas cheia (PEA 10)	0,07595
	Horas de vazio (PEA 11)	0,0651

Energia activa - B.T.N. (Baixa Tensão Normal) <=20,7 KVA		(EUR/kWh)
Sem ciclo	Tarifa Simples (PEA 12)	0,07331

2. Serão excluídas as propostas que apresentem algum dos preços unitários superior aos referidos no ponto 1.

3. O preço máximo global para o fornecimento de energia elétrica à Entidade Adjudicante, considerando os preços unitários máximos expressos no ponto 1, o perfil estimado de consumos apresentado no Anexo 3 e as taxas e tarifas exigidas por lei (exceto o I.V.A.) é de 231.021,43 € (duzentos e trinta e um mil, vinte e um euros e quarenta e três cêntimos), correspondente ao período de 36 meses, distribuído por Lotes da seguinte forma:
 - 3.1 Lote1: 137.558,13 € (cento e trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito euros e treze cêntimos);
 - 3.2 Lote 2: 93.463,30 € (noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e três euros e trinta cêntimos).
4. Aos valores determinados nos termos do número anterior acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor.

Artigo 5.º

Local de execução do contrato

O fornecimento de energia elétrica terá lugar nos locais de consumo indicados no **Anexo 2** do presente Caderno de Encargos.

Artigo 6.º

Visita aos locais

As eventuais visitas às instalações objeto do presente procedimento deverão ser solicitadas ao contraente público através do telefone: 300 002 916 ou ainda para os endereços eletrónicos rui.conceicao@uab.pt ou nuno.marques@uab.pt.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

1. O fornecimento será remunerado, com base nos valores reais efetivamente consumidos pela Entidade Adjudicante, valorizado de acordo com os preços unitários de energia ativa constantes da proposta adjudicada (Anexo 4), acrescidos das demais parcelas legalmente reguladas não sujeitas a concurso.
2. O preço aplicável em cada momento terá por referência o quadro legislativo e regulamentar, bem como os perfis de consumo aprovados pela ERSE para aplicação a instalações ligadas em MT, BTE, BTN > 20,7 KVA e BTN <=20,7 KVA.
3. A faturação será mensal, com a emissão de uma fatura por cada local de consumo.
4. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela Entidade Adjudicante.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Artigo 8.º

Revisão de preços

Os preços constantes da proposta não serão revistos durante toda a vigência do contrato, sendo apenas revistas as parcelas relativas a tarifas fixadas pela ERSE e/ou taxas e impostos fixados pelas entidades competentes.

Artigo 9.º

Caução

É exigida a prestação de caução, ao abrigo do Artigo 88.º do CCP, no valor de 5% do valor contratual.

Artigo 10.º

Dever de sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O Cocontratante deverá fornecer orientações expressas a todo o pessoal afeto à prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, sobre a obrigatoriedade de guardar rigoroso sigilo a que aquele venha a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do Contraente Público, nomeadamente no que respeita a toda a documentação e expediente a que, pela natureza do seu serviço, venha a ter acesso.

Artigo 11.º

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Artigo 12.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos ou outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o seu prévio consentimento, por escrito.

Artigo 14.º

Proteção de dados

O Cocontratante deverá garantir o cumprimento das exigências do RGPD assumindo a responsabilidade de proteção de dados e das informações, de acordo com os mais altos padrões éticos e regulamentares.

Artigo 15.º

Cessão da posição contratual

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do contraente público, incumbindo ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 16.º

Subcontratação

Não é admitida ao cocontratante a subcontratação das atividades objeto do presente contrato.

Artigo 17.º

Responsabilidade do cocontratante

1. O cocontratante responde pelos danos que causar à entidade adquirente, ou a terceiros, em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impedem.

2. O cocontratante responde ainda perante a entidade adquirente pelos danos pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 18.º

Obrigações gerais do Cocontratante

1. O Cocontratante obriga-se a executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente caderno de encargos, incluindo as especificações técnicas contidas no mesmo e da respetiva proposta.
2. O Cocontratante designará um responsável pelo contrato (Gestor do Contrato), que será o seu interlocutor para todas as questões relacionadas com a presente prestação de serviços, não podendo este ser substituído sem informação prévia ao contraente público.

Artigo 19.º

Sanções

1. O Cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário.
2. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento definidos nos termos do n.º 1 e das obrigações contratuais mínimas definidas no artigo 37.º do presente caderno de encargos, confere o direito de aplicação de sanções pecuniárias.
3. O valor e a forma das sanções a aplicar são as previstas nos regulamentos referidos no número 1.
4. As penalidades previstas nos números anteriores são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário.
5. O Contraente Público notifica o Cocontratante da intenção de aplicar as penalidades previstas no Caderno de Encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.
6. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Cocontratante, o Contraente Público decide sobre a aplicação de penalidades.
7. A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Cocontratante, acompanhada dos respetivos fundamentos.
8. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

9. Quando as penalidades aplicadas ao Cocontratante excederem o limite previsto no número anterior, pode o Contraente Público considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Artigo 20.º

Incumprimento por factos imputáveis ao cocontratante

1. O cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
2. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais, ou parte delas, por facto que lhe seja imputável, e independentemente da aplicação das sanções previstas no presente Caderno de Encargos, deve o contraente público notifica-lo para as cumprir dentro de um prazo de 5 dias úteis.
3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o contraente público pode optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 21.º

Incumprimento por factos imputáveis ao contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto n.º 1 do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Artigo 22.º

Resolução do contrato

O incumprimento de qualquer das partes poderá levar à resolução do contrato, a qual será efetivada por meio de carta registada com aviso de receção, devendo esta indicar expressamente as causas que a fundamentarem, e ainda a data a partir da qual aquela produz efeitos.

Artigo 23.º

Revogação do contrato

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Artigo 24.º **Extinção do contrato**

São causas de extinção do contrato:

1. A impossibilidade definitiva, bem como todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
2. A revogação;
3. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Artigo 25.º **Casos fortuitos ou de força maior**

1. O cocontratante, atendendo a importância para o contraente público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá, tanto quanto possível, o cocontratante desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Sempre que a situação excecional for previsível, deverá o cocontratante avisar o contraente público com pelo menos cinco dias de antecedência, ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas, constitui-se o cocontratante na obrigação de indemnizar o contraente público por todos os prejuízos e danos sofridos.

Artigo 26.º **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Artigo 27.º **Comunicações**

1. Quaisquer comunicações entre o Contraente Público e o Cocontratante relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico,

que nesta modalidade, deve ser confirmado, no prazo de 10 (dez) dias, por carta registada com aviso de receção, endereçado para a seguinte morada:

ENTIDADE ADQUIRENTE:

Universidade Aberta
Rua Almirante Barroso, n.º 38
1000 – 013 Lisboa
Telefone n.º 300 002 897
Correio eletrónico: compras@uab.pt

COCONTRATANTE:

[identificação entidade]
[endereço]
Telefone n.º [...]
Correio eletrónico [...]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida, na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida, na data constante da respetiva comunicação de receção, transmitida pelo recetor para o emissor.
4. No processo de concurso, as notificações serão sempre feitas através da plataforma eletrónica usada pelo Contraente Público (ACINGOV).

Artigo 28.º

Representantes das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

Artigo 29.º

Gestor do contrato

De acordo com o artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o gestor do contrato, por parte da Universidade Aberta será o Eng.º Rui Miguel Conceição.

Artigo 30.º

Contagem de prazos

À contagem de prazos na fase de execução do contrato celebrado, são aplicáveis as seguintes regras:

- a.** Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b.** Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c.** O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia em que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d.** O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1º dia útil seguinte.

Artigo 31.º

Outros encargos

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do cocontratante.

Artigo 32.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 33.º

Direito aplicável

O procedimento tem natureza administrativa e fica sujeito à lei Portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 34.º

Âmbito da prestação e especificação do fornecimento

O objeto do procedimento é o fornecimento de energia elétrica para as instalações da Universidade Aberta, cujas moradas e características técnicas estão identificadas no **Anexo 2** do presente Caderno de Encargos.

Artigo 35.º

Caracterização dos consumos por instalação

O **Anexo 3** fornece os dados estimados relativos ao consumo de energia por instalação e por tipo de tensão, para um período de 36 meses, tendo por base os consumos reais verificados durante os últimos 2 anos. Serve apenas para permitir, aos concorrentes, traçar o perfil de consumo da Entidade Adjudicante, não a vinculando ao consumo das quantidades apresentadas. Não são definidas quantidades mínimas de fornecimento.

Artigo 36.º

Nível de tensão

1. O Nível de Tensão considerado para cada instalação, para efeitos da proposta, é o identificado no **Anexo 2**.
2. A qualquer momento, a Entidade Adjudicante pode solicitar alteração do nível de tensão contratualizado, nos termos constantes da proposta adjudicada.

Artigo 37.º

Obrigações contratuais mínimas

Sem prejuízo das obrigações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas da entidade adjudicante, o adjudicatário deve assegurar, no mínimo, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Fornecer energia elétrica em regime de mercado livre à Entidade Adjudicante, nos locais por esta definidos, de forma permanente e contínua, de acordo com as especificações definidas (Potência, nível de tensão, ciclo, etc.) e as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
- b) Disponibilizar à Entidade Adjudicante o registo de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por tele-contagem;
- c) Não alterar as condições de fornecimento de energia elétrica fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- f) Reportar mensalmente à Entidade Adjudicante relatórios referentes aos consumos por instalação, em conformidade com os Regulamentos das relações Comerciais e da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico;
- g) Assegurar uma quota de eletricidade fornecida através de fontes de energia renováveis de, pelo menos, 20%.

Artigo 38.º

Alteração do número de instalações

- 1-** Se, durante a vigência do contrato, a Entidade Adjudicante tiver necessidade de desativar alguma(s) instalação(ões), independentemente do motivo, poderá este rescindir o contrato relativamente a essa(s) instalação(ões), com pré-aviso de 30 dias, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer tipo de indemnização ao Adjudicatário.
- 2-** Os valores contratualizados relativos às instalações referidas no ponto anterior deixarão de ser faturados, mantendo-se inalteradas todas as condições contratuais, incluindo os preços unitários, para as restantes instalações.
- 3-** Se, durante a vigência do contrato, a Entidade Adjudicante abrir novas instalações, as mesmas poderão integrar o presente contrato, ao abrigo de todas as condições contratualizadas, desde que não tenham sido atingidos os valores de consumo estimados.

ANEXOS

ANEXO 2 – Locais de Consumo

ANEXO 3 – Histórico de Consumos (Média Mensal) e Estimativa de Consumos para 3 anos

ANEXO 4 – Proposta de Preços

ANEXO 2 – Locais de Consumo

ANEXO 2 - LOCAIS DE CONSUMO									
	Edifício - Designação	Morada do Fornecimento	Morada de Faturação	C.I.L.	C.P.E.	Potência Contratada	Tarifa Contratada	Tipo de Tarifa	Ciclo
LOTE 1	Palácio Ceia e R. Imp. Nacional	Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa	Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa	0 065 178 891	PT 0002 000 065 178 891 EE	233,56 KVA	MT - Média Tensão	Tetra-horária	Semanal
	D. R. Porto	Rua do Amial, n.º 752, 4200-055 Porto	Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa	0 070 275 207	PT 0002 000 070 275 207 LK	41,4 KVA	BTE - Baixa Tensão Especial	Tetra-horária	Diário
	Rua Almirante Barroso - R\Ç	Rua Almirante Barroso, n.º 38, Piso 0, 1000-013 Lisboa	Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa	0 067 733 299	PT 0002 000 067 733 299 VG	41,4 KVA	BTE - Baixa Tensão Especial	Tetra-horária	Diário
LOTE 2	D. R. Coimbra	Rua Alexandre Herculano, n.º 52, 3000-019 Coimbra	Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa	0 013 404 958	PT 0002 000 013 404 958 SD	34,5 KVA	BTN - Baixa Tensão Normal	Tri-Horária	Diário
	Rua Almirante Barroso - Galeria	Rua Almirante Barroso, n.º 38, Galeria, 1000-013 Lisboa	Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa	00 60302614	PT 0002 0000 60302614 RK	41,4 KVA	BTN - Baixa Tensão Normal	Tri-Horária	Diário
	Rua Almirante Barroso - 1º andar	Rua Almirante Barroso, n.º 38, 1º andar, 1000-013 Lisboa	Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa	00 60302603	PT 0002 0000 60302603 RX	27,6 KVA	BTN - Baixa Tensão Normal	Tri-Horária	Diário
	Rua Almirante Barroso - 2º andar	Rua Almirante Barroso, n.º 38, 2º andar, 1000-013 Lisboa	Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa	00 60302591	PT 0002 0000 60302591 TK	27,6 KVA	BTN - Baixa Tensão Normal	Tri-Horária	Diário
	Rua Almirante Barroso - 3º andar	Rua Almirante Barroso, n.º 38, 3º andar, 1000-013 Lisboa	Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa	00 60302589	PT 0002 0000 60302589 TL	27,6 KVA	BTN - Baixa Tensão Normal	Tri-Horária	Diário
	Rua Almirante Barroso - 4º andar	Rua Almirante Barroso, n.º 38, 4º andar, 1000-013 Lisboa	Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa	00 60302578	PT 0002 0000 60302578 TP	27,6 KVA	BTN - Baixa Tensão Normal	Tri-Horária	Diário
	Rua Almirante Barroso - 7º andar	Rua Almirante Barroso, n.º 38, 7º andar, 1000-013 Lisboa	Rua da Escola Politécnica, n.º 147, 1269-001 Lisboa	00 60302545	PT 0002 0000 60302545 KK	20,7 KVA	BTN - Baixa Tensão Normal	Simples	Sem ciclo

ANEXO 3 – Histórico de Consumos (Média Mensal) e Estimativa de Consumos para 3 anos

ANEXO 3 - HISTÓRICO DE CONSUMOS (MÉDIA MENSAL) E ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA 3 ANOS			
MT - Média Tensão			
Designação		Valores médios de consumo (mensal)	Valores de consumo ESTIMADO (3 anos)
Energia Ativa	Horas de Ponta (1)	2794	100 584
	Horas Cheias (2)	7894	284 184
	Horas de Vazio Normais (3)	2888	103 968
	Horas de Super Vazio (4)	1638	58 968
Energia Reativa	Fornecida	723	26 028
	Recebida	0	0
BTE - Baixa Tensão Especial			
Designação		Valores médios de consumo (mensal)	Valores de consumo ESTIMADO (3 anos)
Energia Ativa	Horas de Ponta (5)	2054	73 944
	Horas Cheias (6)	5363	193 068
	Horas de Vazio Normais (7)	2600	93 600
	Horas de Super Vazio (8)	1725	62 100
Energia Reativa	Fornecida	328	11 808
	Recebida	0	0
BTN - Baixa Tensão Normal (>20,7 KVA)			
Designação		Valores médios de consumo (mensal)	Valores de consumo ESTIMADO (3 anos)
Energia Ativa	Horas de Ponta (9)	2585	93 060
	Horas Cheias (10)	7400	266 400
	Horas de Vazio (11)	2877	103 572
BTN - Baixa Tensão Normal (<=20,7 KVA)			
Designação		Valores médios de consumo (mensal)	Valores de consumo ESTIMADO (3 anos)
Energia Ativa	Tarifa simples (12)	1413	50 868

ANEXO 4 – Proposta de Preços

ANEXO 4		
PROPOSTA DE PREÇOS		
1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE		
Denominação do concorrente:		
NIF:		
2. Proposta de preços (sem IVA)		
2.1. LOTE 1		
MÉDIA TENSÃO - MT		
Energia activa		(EUR/kWh)
Ciclo semanal	Horas de ponta (PEA 1)	
	Horas cheias (PEA 2)	
	Horas de vazio normal (PEA 3)	
	Horas de super vazio (PEA 4)	
BAIXA TENSÃO ESPECIAL - BTE		
Energia activa		(EUR/kWh)
Ciclo diário	Horas de ponta (PEA 5)	
	Horas cheias (PEA 6)	
	Horas de vazio normal (PEA 7)	
	Horas de super vazio (PEA 8)	
Valor Total Estimado para Lote 1 (3 anos), sem IVA		
2.2. LOTE 2		
BAIXA TENSÃO NORMAL > 20,7 KVA - BTN >20,7 KVA		
Energia activa		(EUR/kWh)
Ciclo diário	Horas de ponta (PEA 9)	
	Horas cheia (PEA 10)	
	Horas de vazio (PEA 11)	
BAIXA TENSÃO NORMAL <= 20,7 KVA - BTN <=20,7 KVA		
Energia activa		(EUR/kWh)
Sem ciclo	Tarifa Simples (PEA 12)	
Valor Total Estimado para Lote 2 (3 anos), sem IVA		
2.3. Valor total estimado do contrato (3 anos)		
Valor Total Estimado da Proposta (3 anos), sem IVA		
	Preencher obrigatoriamente os campos a amarelo, sob pena de exclusão	
No cálculo dos valores estimados, por Lote e Total, deverão ser considerados os valores estimados de consumo para 3 anos, os preços unitários propostos, as tarifas de acesso às redes, bem como as restantes taxas e impostos aplicáveis, exceto o I.V.A.		